



PUBLICADO
Extrema, 09 / 04 / 26

LEI Nº. 5.426
DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Programa “Rua Azul” no Município de Extrema/MG, em alusão ao mês de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.” (Autoria Vereador Leandro Marinho e Vereador Eddy Caetano)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Extrema o Programa “Rua Azul”, a ser realizado anualmente durante o mês de abril, em alusão ao mês de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O Programa “Rua Azul” tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – combater o preconceito e a desinformação;

III – incentivar a inclusão social das pessoas com TEA;

IV – promover ações educativas e informativas;

V – estimular o diagnóstico precoce e o acesso ao tratamento adequado.

Art. 3º - Durante o mês de abril, o Poder Executivo poderá promover, por meio de suas Secretarias, ações integradas, tais como:

I – iluminação de vias públicas, prédios públicos e monumentos na cor azul;



II – realização de palestras, rodas de conversa e campanhas educativas;

III – atividades recreativas, culturais e esportivas inclusivas;

IV – capacitação de servidores públicos para atendimento adequado às pessoas com TEA;

V – distribuição de materiais informativos;

VI – realização de eventos comunitários em vias públicas denominadas simbolicamente como “Rua Azul”.

Art. 4º - As ações do Programa “Rua Azul” deverão envolver, de forma integrada, as seguintes Secretarias Municipais:

I – Secretaria de Saúde;

II – Secretaria de Educação;

III – Secretaria de Assistência Social;

IV – Secretaria de Cultura;

V – Secretaria de Esportes;

VI – Secretaria de Turismo;

VII – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

VIII – Secretaria de Comunicação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – entidades da sociedade civil;

II – associações de pais e pessoas com TEA;

III – instituições de ensino;

IV – empresas privadas.

Art. 6º - Poderá ser escolhida, anualmente, uma via pública ou espaço urbano para receber simbolicamente a denominação de “Rua Azul”, onde serão concentradas as principais atividades do programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -